

**PROVIMENTO Nº 4/2013**

Dispõe sobre a necessidade de aplicação do artigo 421 do Código de Processo Civil, para fins de agilizar os processos pendentes de prova pericial.

**A DESEMBARGADORA-CORREGEDORA REGIONAL DO TRT 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 36, inciso II do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho,

**CONSIDERANDO** os princípios da oralidade, da concentração dos atos processuais, da celeridade processual e da transparência que deve haver no serviço público;

**CONSIDERANDO** a diversidade de procedimentos adotados nas Varas do Trabalho deste Regional no que concerne à prova pericial, fato constatado por ocasião das correições ordinárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recomendar aos Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho, Titulares e Substitutos, que no ato de nomeação do perito seja, de logo, estipulado o prazo para a entrega do laudo pericial na forma do art. 421 do CPC.

**Art. 2º** Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza-CE, 04 de setembro de 2013

**MARIA JOSÉ GIRÃO**

Corregedora Regional